
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 123/2020

“Estabelece providências complementares ao Decreto Estadual nº 118, de 17 de março de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. XX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a edição do Decreto Executivo nº 118, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando que o Município de Normandia faz fronteira com a Guiana Inglesa, país com casos confirmados de pacientes com diagnóstico positivo para o Covid-19;

Considerando a ocorrência na sede do Município, do primeiro caso de paciente em estado grave, com suspeita de contágio pelo Covid-19;

Considerando que a situação demanda o emprego novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Normandia;

DECRETA:

Art. 1º As medidas definidas nos termos deste Decreto, serão adotadas em complementação às medidas estipuladas por meio do Decreto Executivo nº 118, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No caso dos serviços considerados não essenciais, a partir do dia 19 de março, fica suspenso por tempo indeterminado, o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, podendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3º Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso todo o atendimento presencial ao público.

Art. 3º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste decreto.

Art. 4º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§1º – Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§2º – Os servidores públicos e prestadores de serviços cujas atividades não sejam compatíveis com o trabalho remoto, ou cujas funções não sejam consideradas essenciais, ficarão em sobreaviso.

§3º – O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§4º – O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, segurança pública, gabinete do prefeito limpeza e vigilância.

§5º – Os dirigentes dos órgãos e das entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

§6º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 10 O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Normandia, 18 de março de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elryson do Carmo Lima

Código Identificador:9D13508E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 20/03/2020. Edição 1102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>